



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.643

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE E CALÇADA DE CONCRETO EM PRÉDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, mediante contratação de empresa especializada, serviços de execução de rampa de acessibilidade e calçada de concreto no prédio público localizado à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro de Mogi Mirim, área que dá acesso ao Edifício-Sede Paço Municipal "Professor Adib Chaib".

Art. 2º Os serviços referidos no art. 1º deverão ser executados conforme detalhado no projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 12.295/2022, bem como de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Fica excluído da obra de acessibilidade de que trata esta Lei o jardim defronte ao Paço Municipal, mantendo a sua integralidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para a execução dos serviços previstos nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de julho de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 62/2023
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) *Lei 6643*
FOI PUBLICADA(O) em 08/07/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)